

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 060/2017 DE
27/07/2017

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita.

CONTRATADA: EMPRESA MA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 26.607.205/0001-23, com sede na Rua Dr. Luiz de Medeiros nº 764, Três Passos/RS, representada neste ato pelo Administrador Sr. Alain Solano Massotti, brasileiro, inscrito no CPF nº 935.800.450-91 e RG nº 9064659858.

As partes de comum acordo ajustam e tornam válidas as seguintes condições e cláusula que compõe este contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviço para ministrar cursos/oficinas dos Programas CRAS, SCFV e outros programas desenvolvidos pela assistência social do município:

- Curso/oficina de Croche – 20 horas semanais;
- Curso/Oficina de Dança – 20 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais) mensais, sendo:

- Curso/oficina de Croche – R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- Curso/Oficina de Dança – R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2.2- Os preços são considerados completos, incluindo despesas de viagem, estadia, alimentação e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), folha de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e qualquer outra despesa não especificada neste contrato.

2.3- Os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da comprovação do registro do pessoal que atua nos programas, objeto do presente contrato, recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários e quitação da folha de pagamento do mês anterior ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato de prestação de serviço terá validade pelo período de 27/07/2017 a 09/11/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2095	SCFV
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 06	Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 05	Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2063	CRAS - PAIF
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços, cumprindo a carga horária de acordo com cronograma de execução das oficinas;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que atuam nos serviços, objeto do presente instrumento;
- c) Manter sob sua exclusiva subordinação todos os empregados alocados nos serviços da presente contratação;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros que possam advir decorrente da execução do presente contrato;
- e) Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas os empregados, colocados à disposição do contratante, sempre que for solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço prestado até o dia 10 (dez) no mês seguinte ao de prestação do serviço;
- b) Fornecer os materiais necessários para execução dos cursos e oficinas.

CLÁUSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

8.1- A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação trabalhista e previdenciária, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1- O Município de Barra do Guarita, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo caso haja inexecução parcial e/ou total dos serviços.

9.2 - É vedado à contratada ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REGIMENTO

10.1 – Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS para dirimir eventuais dúvidas provenientes deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, com o exposto, assinam este instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Barra do Guarita - RS, 27 de julho de 2017

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal
Contratante

MA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal
de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Dr. Jerônimo Thorstenberg dos Santos
OAB/RS 78.785